



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº

002/2025

Da **Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto**, sobre o Projeto de Lei nº. 019/2025 do Poder Executivo de 24 de Março de 2025, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo a criação do Fundo Municipal de Educação (FME) do Município de Querência.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos a recomendação de um breve ajuste na parte dos símbolos ordinais dos artigos, que foi realizado através do emenda modificativa 008, desta maneira, a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Após detida análise do Projeto de Lei que propõe a criação do Fundo Municipal de Educação (FME), reconhecemos a sua fundamental importância para o desenvolvimento educacional em nosso município. A iniciativa demonstra um passo significativo na organização e gestão dos recursos destinados à área, estabelecendo um mecanismo específico para a captação e aplicação de verbas essenciais.

A clareza na definição das fontes de receita do FME, incluindo as transferências do FUNDEB e dotações municipais, oferece uma base sólida para o financiamento das ações educacionais. A gestão compartilhada entre as Secretarias de Educação e Finanças, com a orientação dos conselhos, promove a necessária colaboração e controle na administração dos recursos.

Embora alguns pontos possam demandar maior detalhamento em regulamentação futura, como os critérios específicos para o repasse de recursos às escolas, a estrutura geral do projeto se mostra promissora. A criação do FME representa um avanço na busca por uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos da educação, com potencial para impactar positivamente a qualidade do ensino em Querência.

Diante do exposto, manifestamos nosso parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, reconhecendo o seu potencial para fortalecer a educação municipal.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 413/2025
Data: 28/04/2025 - Horário: 08:14
Legislativo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Assim, eu Subtenente Hernane, Vereador e Relator dessa Comissão de **Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto**, opino pela **Aptidão** da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 019/2025** de autoria do Executivo Municipal, que: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo **Relator Vereador Subtenente Hernane**, votam da seguinte maneira:

Mestre Dragão: **Aprova**

Subtenente Hernane: **Aprova**

Adeal Carneiro: **Aprova**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 019/2025.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

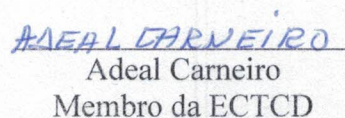
Sala das Comissões, 16 de Abril de 2025.



Mestre Dragão
Presidente da ECTCD



Subtenente Hernane
Relator da ECTCD



Adeal Carneiro
Membro da ECTCD